



20 - 8 - 98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1174/98 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 986/97

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o projeto de lei 986/97 visa instituir, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, as ações de fiscalização e de controle da qualidade do Sangue, Hemocomponentes e Hemoderivados utilizados na rede municipal de Saúde.

Essas ações terão por finalidade:

I - fiscalizar o cumprimento das normas de saúde e sanitárias, tais como a realização dos testes diagnósticos mínimos e a adequada conservação do sangue e hemocomponentes;

II - controlar a qualidade do sangue, hemocomponentes e hemoderivados ministrados no âmbito do Município de São Paulo;

III - pesquisar e manter cadastro dos casos de erros transfusionais e doenças transmitidas por transfusões sangüíneas;

IV - realizar campanhas públicas para incentivar a doação sangüínea voluntária e esclarecer as demais ações relativas à política de sangue e seus derivados.

Será criada uma Comissão, vinculada e coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde, junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Saúde, para orientar as ações de fiscalização e de controle da qualidade do sangue, hemocomponentes e hemoderivados.

A Comissão de Sangue, Hemocomponentes e Hemoderivados do Conselho Municipal de Saúde será constituída por 2 representantes da Secretaria Municipal da Saúde, 2 representantes dos trabalhadores da saúde e 4 representantes dos usuários, incluindo associações dos portadores de patologias.

Segundo a justificativa que acompanha a matéria, a imprensa tem noticiado a existência de estudos técnicos dando conta da possível contaminação de seres humanos pela transfusão de sangue e hemocomponentes, devido a possíveis falhas de fiscalização e controle. Por outro lado, alega o I. Autor, sabe-se da fragilidade, senão inexistência, de dados reais e confiáveis sobre esse assunto.

Isto porque, embora seja uma matéria constitucional, a política de sangue e hemoderivados não foi ainda regulamentada em nosso ordenamento jurídico. O município pode legislar concorrentemente sobre questões de saúde e deve, à vista da fragilidade demonstrada, estabelecer, sem demora, ações necessárias para garantir a saúde daqueles que se submetem às transfusões de sangue e seus derivados.

São estes, em resumo, os motivos que nortearam o N. Vereador a apresentar este projeto de lei.

Nos aspectos do mérito que nos cabe analisar e a par das esclarecedoras argumentações do N. Vereador, julgamos que



Câmara Municipal de São Paulo

a propositura é meritória e oportuna devendo prosperar e ser apoiada pelo E. Plenário.

Favorável, pelo exposto, é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18.8.98

Gilson Barreto - Presidente

Maeli Vergniano - Relatora

Jorge Taba

José Amorim